

# Diário do Legislativo de 28/06/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

1.1 - 30ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 - ERRATAS

## ATA

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 23/6/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado André Quintão; aprovação - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003; designação de relator; emissão do parecer pelo relator; questão de ordem; discursos dos Deputados Antônio Júlio e Paulo Piau; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.082/2005; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e subemenda; rejeição; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questões de ordem; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta

a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

##### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 367 e 639/2003, 1.609, 1.653 e 1.725/2004 e os Projetos de Resolução nºs 2.017/2004 e 2.387/2005, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado André Quintão solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 2.176 e 2.254/2005 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, da Comissão Especial da Uemg e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que perdeu prazo para emitir parecer sobre a Emenda nº 2. Designado relator em Plenário, o Deputado Sebastião Costa solicitou o prazo regimental para emitir parecer. Nos termos do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa como novo relator da Emenda nº 2 o Deputado Zé Maia. Com a palavra, o Deputado Zé Maia, para emitir seu parecer.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, passo a proferir meu parecer.

#### Parecer sobre a emenda nº 2 apresentada no 1º Turno à Proposta de Emenda à Constituição Nº 66/2003

##### Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeira signatária a Comissão Especial da Uemg, a Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe pretende acrescentar parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição Estadual.

Durante a discussão em Plenário, no 1º turno, a proposição recebeu a Emenda nº 2, do Deputado Dilzon Melo. Tendo a Comissão Especial perdido prazo para a apreciação da matéria, foi a proposição devolvida ao Plenário e incluída na ordem do dia, nos termos do art. 141, c/c o § 2º do art. 145 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Pretende a Emenda nº 2 garantir que as fundações que fizerem a opção por se desvincularem da Uemg, conforme prevê o inciso II do artigo a ser acrescido ao ADCT pela Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, permaneçam sob a supervisão pedagógica do Conselho Estadual de Educação.

As fundações educacionais agregadas à Uemg, da mesma forma que aquelas que optaram por se desvincular do poder público, nos termos do inciso II do § 1º do art. 82 do ADCT, são criadas pelo Estado ou com a sua participação, condição estabelecida no citado artigo para que pudessem fazer a opção por pertencer ou não à Uemg.

Uma vez desvinculadas da Uemg, não perdem as fundações optantes o seu caráter estatal de criação. Não poderia, portanto, ser dado a elas tratamento diverso do que foi dado às fundações que optaram por desvincular-se do poder público, tendo essas permanecido sob a supervisão do Conselho Estadual de Educação.

Além disso, a Emenda nº 55 à Constituição Estadual veio garantir expressamente, mediante a inclusão do § 4º ao art. 82 do ADCT, que: "a Universidade do Estado de Minas Gerais, a Universidade Estadual de Montes Claros e as fundações educacionais de ensino superior criadas ou autorizadas por lei estadual ou municipal e existentes na data de promulgação da Constituição do Estado integram o sistema estadual de ensino (grifos nossos).

Todas as fundações, agregadas ou não à Uemg, estão sob a condição descrita no parágrafo citado, integrando o Sistema Estadual de Ensino e sendo, portanto, supervisionadas pelo Conselho Estadual de Educação. Tal condição só poderá ser alterada se julgada procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2501-5, que questiona a vinculação das instituições não mantidas pelo Estado ou pelo Município ao Conselho Estadual de Educação.

Dessa forma, este relator considera, pelos motivos arrolados, que a emenda ora em análise perde seu objeto, em face de as disposições constitucionais em vigor já garantirem o que se pretende.

Na oportunidade do reexame da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, entendemos que a redação do inciso II do novo artigo a ser

acrescido ao ADCT deve ser aprimorada, expressando de forma mais ostensiva os segmentos que deverão ser ouvidos no caso de desvinculação de unidades da Uemg. É consoante aos princípios democráticos zelar para que a opção de uma unidade agregada pela desvinculação da Uemg esteja balizada pela vontade de todos os segmentos que integram e participam das atividades da instituição. A alteração aqui proposta se faz necessária na medida em que o conceito de "comunidade universitária", expresso no texto original, não é universal, dependendo de definição por parte da instituição de ensino superior. Assim, com o intuito de evitar uma interpretação restritiva da norma, apresentamos a Emenda nº 3, que faz constar do inciso II do artigo que se pretende acrescentar ao ADCT a previsão de consulta aos integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo das fundações optantes pela desvinculação.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 2 à Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003 e pela aprovação da Emenda nº 3, que apresentamos.

#### Emenda nº 3

Dê-se ao inciso II do art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual a que se refere o art. 2º a seguinte redação:

"Art. 130 - (...)

I - (...)

II - desvincular-se da Universidade, após consulta aos integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo da instituição optante."

#### Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, devemos votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, que depende de quórum qualificado. Como V. Exa. pode verificar de plano, não existe esse quórum. Solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião, porque não temos quórum para votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum especial para a votação de proposta de emenda à Constituição. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Antônio Júlio.

O Deputado Antônio Júlio\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, encaminho a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003 com uma preocupação: entramos no sistema superior de educação muito atrasados. Há seis ou sete anos, o Estado de Minas Gerais abriu cursos e oportunidades para que os mineiros frequentassem a universidade. Há apenas sete anos, nossos estudantes pararam de viajar para outros Estados para comprar diplomas, porque começamos a criar nosso sistema, que é correto e está dando certo.

Ontem e anteontem, vimos a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, e agora votaremos a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003. Estamos retirando do Estado de Minas Gerais, do Conselho Estadual de Educação, a autonomia para a criação de cursos nas áreas da ciência, da medicina, de psicologia e da odontologia. Só poderemos abrir cursos no Estado de Minas Gerais se formos autorizados pelo MEC.

Aviso os Deputados de que a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003 está tramitando sem passar por comissões em virtude de perda de prazo. Precisamos analisar o que estamos votando. Se há opção dos Deputados de acabar com a Uemg, vamos votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003. Sabemos que a Uemg é uma pedra no sapato do governo de Minas Gerais, porque este é o único Estado do Brasil que não fez investimento no curso universitário como deveria. Os investimentos são pequenos, até pela dificuldade financeira do Estado. Se aprovarmos a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003 com a redação que lhe foi dada, praticamente se enterrará de vez a Universidade do Estado de Minas Gerais.

Faço um alerta aos Deputados: se essa for a opção dos parlamentares da Assembléia Legislativa, teremos de assumir, lá na frente, a responsabilidade de ter acabado com o ensino público estadual. Essa é a nossa responsabilidade.

Estou avisando que votarei contra, porque não é possível continuarmos votando matérias constitucionais referentes ao ensino superior sem uma análise mais profunda. Ontem, numa audiência pública, foi analisada a Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, que está praticamente sacramentada. Devolvemos ao MEC a autonomia e a autoridade para criar cursos superiores em Minas Gerais. Por que o nosso Estado não pode ter essa autonomia? Por que praticamente todos os Municípios de São Paulo possuem universidades com todos os cursos?

Em Minas Gerais, apenas de oito anos para cá, tivemos expansão e oferta maior de cursos superiores. Muitas pessoas questionam - concordo com isso - essa proliferação de cursos superiores, que são abertos sem responsabilidade. Concordo. Precisamos exigir maior fiscalização e controle do Conselho Estadual de Educação sobre essas universidades, mas não podemos abrir mão da autonomia do Estado de Minas Gerais. Os mineiros têm a mania de dizer que trabalham em silêncio; por isso estamos ficando para trás em todos os setores. Poderíamos ter autonomia para tomar decisões, mas, infelizmente, nós a devolvemos ao governo federal. Minas precisa ter autonomia, precisa tomar suas decisões. Nós, mineiros, temos consciência de nossas necessidades, porque conhecemos o nosso Estado, que é, como dizia o poeta, "a Minas das Minas Gerais, porque Minas Gerais são muitas". É verdade. Temos diferenças regionais gritantes, que apenas nós conhecemos. Brasília não as conhece; os funcionários do MEC não as conhecem.

Estão sendo aprovadas emendas à Constituição que mudam totalmente esse conceito. Por que votamos a Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, que dispõe sobre o ensino universitário, e, hoje, estamos votando outra proposta de emenda à Constituição que também dispõe sobre o sistema universitário? A quem interessam tais mudanças? A Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004 devolve a autonomia ao MEC e tira do Conselho Estadual de Educação a possibilidade de criar cursos, principalmente de Medicina. Sabemos que há uma briga - não quero entrar nela - em que está envolvido o Conselho Regional de Medicina. Como disse, é preciso que haja fiscalização mais rigorosa, mais efetiva para a criação de cursos, principalmente os de Medicina, que não podem ser abertos ao deus-dará, como se estivessem abrindo cursos de Direito, Pedagogia ou outros que não exigem tanta responsabilidade para com a vida humana, como ocorre com o de Medicina. Não poderíamos simplesmente devolver ao MEC a autonomia para que Minas Gerais expandisse seus cursos de Medicina, Psicologia e Odontologia.

Isso me deixa triste. Sou baírrista, sou mineiro e defendo as coisas de Minas. Fico assustado por constatar, com a votação dessas matérias, que estamos de cabeça baixa. O povo está de cabeça baixa. Este Parlamento também está de cabeça baixa. Somos representantes do povo. Talvez estejamos apáticos porque o povo está apático.

Esse é o alerta que desejava fazer aos Deputados. Tenho a certeza de que poucos conseguiram acompanhar a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, apesar de haver sido publicada em 29/12/2003, há quase um ano e meio. Por que, agora, nesta correria, quase no início do recesso, temos de votar essa matéria, sem analisar suas implicações, sem estudar realmente as consequências dessa votação? Isso está ocorrendo com a Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, que votamos. Somente agora estão falando sobre as consequências que trará para o ensino superior de Minas Gerais.

Os fatos vão se sucedendo. Não discuto que alguns Deputados tenham seus princípios e sua defesa, mas outros parlamentares não acompanham esse raciocínio. Aqui é um parlamento, é um lugar de conversar. As vezes, somente um Deputado toca um projeto, que será aprovado pelos demais, sem um conhecimento mais específico da matéria. O grande problema são as consequências da votação. Votar - e digo isto há bastante tempo - uma lei ou uma proposta de emenda à Constituição é muito fácil. O duro é a aplicação, o duro são as consequências dessas votações. Criar projeto de lei, fazê-lo tramitar, tudo isso ficou muito tranquilo para nós, parlamentares. Temos uma assessoria excelente, e nossas idéias são postas no projeto de lei; mas nós, que estamos com o nosso questionamento, com a nossa ideologia posta no papel por meio de um projeto de lei, às vezes não temos a capacidade de analisar suas consequências. O "nós" sobre o qual estou falando é o conjunto dos Deputados.

É esse alerta que faço aos Deputados e ao Presidente, Deputado Mauri Torres. Precisamos promover uma discussão maior sobre o ensino superior do Estado de Minas Gerais. Estamos criando um mecanismo que tornará mais difícil às nossas universidades continuar funcionando ou expandindo seus cursos, porque dependeremos de Brasília. É como se Brasília fosse diferente de Minas. Lá também existem problemas, e muitos. O MEC não é essa maravilha sobre a qual muitos falam. Lá também há dificuldades. Qualquer curso que se quiser instalar encontrará problemas lá. Se não se tiver uma boa consultoria, que tenha vinculação com o MEC, não se conseguirá fazer o processo tramitar.

Quereria alertar os Deputados: precisamos pensar melhor no que estamos votando e nas consequências para Minas Gerais e para o povo mineiro. Com certeza, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais será responsabilizada. A história dirá, porque em um prazo muito curto já veremos as dificuldades que estamos criando para o próprio Estado, para o Conselho Estadual de Educação, para o povo mineiro, por causa dessas emendas à Constituição que estão modificando substancialmente o ensino universitário no Estado; por isso encaminho a votação de forma contrária a essa proposta de emenda à Constituição. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pessoas presentes, telespectadores da TV Assembléia, a nossa Universidade do Estado é uma questão emblemática em Minas Gerais. Quero simplesmente historiar um pouco essas comissões especiais. Nos 10 anos em que estou nesta Casa, há uma luta permanente em favor de nossa Uemg. Desde a sua criação, há praticamente 16 anos, nenhum governante teve interesse real na implantação definitiva da nossa Uemg. A lei dispunha que as nove faculdades ali previstas podiam fazer uma opção e que, de seis em seis meses, o Estado absorveria uma fundação. Essa é a história. Ocorre que nenhuma foi absorvida, quer dizer, a Uemg é restrita a quatro cursos em Belo Horizonte. Os demais têm o rótulo da Universidade do Estado de Minas Gerais, mas se trata de escolas pagas, têm vida financeira própria. Ainda assim, pesa muito a parte pedagógica, a orientação e o seu próprio nome; tudo isso é muito importante para essas faculdades que estão no interior.

Essa foi a terceira comissão especial que criamos, e participei de todas. Isso mostra o interesse da Casa pela sua criação, porque a Uemg foi instituída pela Assembléia, e não pelo Executivo. Talvez por isso nenhum governante se tenha interessado pela Uemg durante toda a sua existência. Chegamos a aprovar nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003, que se transformou na Emenda à Constituição nº 47, que destina 2% das receitas ordinárias correntes para a Uemg e para a Unimontes.

O governo anterior apresentou uma ação direta de inconstitucionalidade, foi concedida liminar pelo STF, mas ainda não foi julgado o mérito; portanto essa proposta de emenda à Constituição não está vigendo.

Na última comissão especial de que fizemos parte, longe de querermos sugerir a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003 para desobrigar, desonerar ou dar liberdade às faculdades para deixarem a Uemg, até concordamos em que algumas unidades, como a de Varginha - que já não tem nenhuma relação com a Uemg, já se transformou num centro universitário e já tomou a decisão de deixar a Uemg e ter vida própria -, devem ter um tratamento especial, talvez devam até ser liberadas para que tenham vida própria; mas as universidades que querem ser da Uemg, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, têm de ter uma perspectiva, porque Minas Gerais é o 15º Estado em aplicação de investimento no ensino superior. O Estado do Piauí investe mais na sua universidade estadual do que Minas Gerais, somando-se Uemg e Unimontes. O melhor exemplo é o de São Paulo. A USP, a Unesp e a Unicamp hoje investem R\$5.000.000.000,00 por ano nas suas três universidades. Com o sentimento de cidadão, podemos afirmar que São Paulo não é, por acaso, o Estado mais desenvolvido desta nação, mas sim porque investe em educação, em ensino superior e em ciência e tecnologia. Se formos comparar os investimentos da nossa Fapemig com os da Fapesp, veremos que São Paulo investe 10 vezes mais em ciência e tecnologia do que Minas Gerais. Temos uma inveja danada de São Paulo, porque Minas Gerais tinha tudo para ser o Estado mais rico, o de economia mais pujante da Federação. Não somos porque somos mais medíocres do que os paulistas. Palmas para os paulistas e decepção para os mineiros, porque temos muito mais potencial de desenvolvimento do que o Estado de São Paulo. Só que São Paulo, como os Estados Unidos, que hoje é o país mais desenvolvido do mundo, soube investir na educação, na ciência, na tecnologia. Parece que esses exemplos não tocam a nossa sensibilidade de mineiros, de governantes; tocam a sensibilidade da Assembléia Legislativa, porque teve o altruísmo de instituir uma universidade. Mas temos visto uma crítica muito grande à Proposta de Emenda à Constituição nº 66. Ficamos pensando nas consequências, na crítica que poderá advir de sua aprovação. Acho até que devemos deixar as faculdades que têm vida própria, que já se emanciparam, saírem da Uemg. Mas as nove que querem ficar como Uemg têm de ter uma perspectiva.

Entregamos o relatório dessa comissão especial ao Secretário de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, Bilac Pinto, e ele também desenvolveu, com sua equipe, um estudo para proporcionar os meios para que a Uemg e a Unimontes sejam realmente fortalecidas. Esse trabalho já está pronto. Ele está disposto a vir aqui para contar, na Comissão de Educação, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o que há de perspectiva. Nós, juntamente com os Deputados Domingos Sávio, Ricardo Duarte, Dalmo Ribeiro Silva, que também trabalhou muito na Uemg, temos sugestões objetivas para angariar recursos financeiros para a vida regular da nossa Uemg e da Unimontes.

Ao votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 66, fico preocupado se estamos contribuindo para o desenvolvimento de Minas Gerais ou para deixá-lo estagnado.

Portanto, Sr. Presidente, não quero encaminhar contra, como o Deputado Antônio Júlio. A nossa vontade é que, primeiramente, o Secretário Bilac Pinto, como prometido, compareça à nossa Comissão de Educação e nos fale sobre as perspectivas das unidades que ficarão, para que possamos dizer ao Jequitinhonha, à Zona da Mata e ao Triângulo Mineiro que teremos uma universidade estadual ativa.

Não abordarei o aspecto da gratuidade. Todos nós queremos uma universidade pública, gratuita e de qualidade. Mas, agora, não tocaremos nesse ponto. Precisamos de viabilização financeira. Há várias propostas com o Secretário Bilac Pinto. O Estado deveria cuidar mais do ensino superior em Minas.

Acho que não há quórum para votação. E tomara que não haja mesmo, para que, no início da próxima semana, o Secretário Bilac Pinto, que

está fazendo alguns exames, venha aqui expor sobre a nossa Uemg e a nossa Unimontes. Manifesto aqui a minha preocupação.

Não subscritaria uma proposta como essa. Sou membro dessa comissão especial e não me sinto confortável em deixar o meu nome como autor de uma proposta dessa natureza, votada dessa maneira. Após a vinda do Secretário, sim. Ele apresentará uma proposta do Executivo, para que possamos dar a perspectiva de funcionamento da nossa Uemg e da nossa Unimontes.

Queira Deus que não haja quórum neste momento. Assim, na próxima semana, votaremos a Proposta de Emenda à Constituição nº 66, para que a universidade seja fortalecida, e não simplesmente liberada, deixando inseguras todas as faculdades que pretendem ficar como Uemg.

O governo tem de manifestar vontade política de estruturar as faculdades que ficarem, porque algumas sairão e, evidentemente, terão vida própria. Trata-se de opção de cada uma. A sugestão para as que saírem não é simplesmente sair por vontade da diretoria, porque se tornarão faculdades privadas, com donos. Como receberão investimento, dinheiro público, é evidente que terá de haver uma decisão, não da cúpula, mas uma decisão colegiada da comunidade. Sr. Presidente, espero que V. Exa. verifique que não há quórum para votar a proposta de emenda à Constituição e que dê prosseguimento aos trabalhos, para, quem sabe, na semana que vem, estando tudo resolvido, possamos comemorar a vitória do fortalecimento da educação e do ensino superior em Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.082/2005, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 14.699, de 6/8/2003, no tocante à dispensa de precatório para pagamento, pelo Estado, de obrigações de pequeno valor. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 e do Substitutivo nº 1.

#### Questão de Ordem

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. a suspensão da reunião por 3 minutos, para entendimentos no Plenário.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e submenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Antônio Júlio - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que tomem seus lugares.

- Procedese à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 23 Deputados, que, somados aos cinco em comissões, perfazem o total de 28 parlamentares. Portanto, não há quórum para votação, motivo pelo qual a Presidência a torna sem feito.

#### Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Percebemos que alguns Deputados devem estar ainda nos gabinetes, outros chegando, e solicito a V. Exa. que recomponha o quórum para continuarmos a votação.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, tivemos a votação de 23 Deputados. Não foi esse o resultado?

O Sr. Presidente - Vinte e três Deputados, que, somados aos cinco em comissões, totalizaram 28 parlamentares.

O Deputado Antônio Júlio - O senhor me poderia informar os nomes dos Deputados que estão em comissões?

O Sr. Presidente - Deputados Biel Rocha, Doutor Viana, Paulo Piau, Roberto Ramos e Weliton Prado.

O Deputado Antônio Júlio - Estou estranhando essa pressão do governo para votar matéria de qualquer forma. Por que essa correria? Por que essa recomposição de qualquer forma? Desde o início não temos quórum para continuar os trabalhos. Esse é nosso questionamento, Sr. Presidente. A Casa sempre trabalhou com quórum, e vamos ficar atentos a ele a partir de agora, porque não será votada nenhuma matéria sem o quórum exigido por nosso Regimento.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Antônio Júlio que não tem pressa para votar, até porque tem paciência demais. Solicito aos Deputados que mantenham a tranquilidade, pois encerraremos os nossos trabalhos sem o menor problema. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.263 e 2.290/2005 e,

em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.727/2004, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

### ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 48ª Reunião Ordinária da 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 28/6/2005

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 2.819/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita à CEMIG informações que justifiquem os constantes aumentos na tarifação elétrica praticados pelo órgão. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.826/2004, do Deputado André Quintão, em que solicita ao Presidente da CEMIG informações sobre o acidente fatal ocorrido na Usina da Queimados, em Unai, no dia 9/4/2004., com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento

Votação do Requerimento nº 2.842/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita ao Secretário da Fazenda esclarecimentos sobre a transformação em verba retida dos valores correspondentes ao pagamento de direitos adquiridos por servidores públicos por ocasião da aposentadoria. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.874/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita à direção da Prodemge informações sobre as providências tomadas quanto ao pagamento das verbas rescisórias de trabalhadores contratados pela CLT, sem a realização de concurso público. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.082/2005, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 14.699, de 6/8/2003, no tocante à dispensa de precatório para pagamento, pelo Estado, de obrigações de pequeno valor. A Comissão de Justiça concluiu constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 1, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 e do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, da Comissão Especial da U e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial que perdeu prazo para emitir parecer sobre a Emenda nº 2. Designado relator em Plenário o Deputado Zé Maia opina pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação da Emenda nº 3, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.727/2004, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.263/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.848, de 19/4/2001, que extingue o Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - Prosan-, o Fundo Somma, o Fundo Estadual de Saneamento Básico

- Fesb-, e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundeurb e autoriza a capitalização do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.290/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel em Brasília . A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.328/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3, 8, 13, 14, 24, 43, 77, 84, 111 e 177, apresentadas por parlamentares, e com as Emendas nºs 184 a 195, que apresenta; com as Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 10, 12, 18, 23, 28, 30, 33, 36, 38, 39, 63, 75, 76, 86, 96, 98, 102, 104, 105 e 142; e pela rejeição das Emendas nºs 5, 6, 9, 11, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 27, 29, 31, 32, 34, 35, 37, 40, 41, 44, 45, 50, 51, 56, 57, 58, 62, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 91, 92, 94, 95, 99, 100, 103, 110, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 156, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182 e 183. Com a aprovação das Emendas nºs 185, 186, 187 e 190, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 4, 7, 42, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 64, 65, 69, 70, 87, 88, 89, 90, 97, 106, 107, 108, 109, 112, 116, 126, 134, 135, 143, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158 e 160. Da mesma forma, com a aprovação das Subemendas nºs 1 às Emendas 10, 12, 18, 23, 28, 30, 33, 36, 38, 39, 63, 75, 76, 86, 96, 98, 102, 104 e 105, ficam prejudicadas as Emendas nºs 10, 12, 18, 23, 28, 30, 33, 36, 38, 39, 61, 63, 75, 76, 86, 93, 96, 98, 102, 104 e 105. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 142 e da Emenda nº 188, fica prejudicada a Emenda nº 142. Com a aprovação da Emenda nº 77, fica prejudicada a Emenda nº 172. Com a aprovação da Emenda nº 43, fica prejudicada a Emenda nº 21. Com a aprovação da Emenda nº 8, fica prejudicada a Emenda nº 26; e com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12, fica prejudicada a Emenda nº 101.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.436/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 012/2005, nos termos do art. 7º, da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à Empresa BRA Transportes Aéreos Ltda.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que dispõe sobre a utilização de resíduos do beneficiamento do café nas atividades de torrefação e moagem de café. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.717/2004, do Deputado Arlen Santiago, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.603, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itumirim . A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto .

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.736/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.176/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.830, de 6/1/95, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 9, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 9, apresentadas pela Comissão de Assuntos Municipais .

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.254/2005, do Tribunal de Justiça, que cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 28/6/2005

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 4.992/2005, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 28/6/2005

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.416 e 2.417/2005, do Governador do Estado; 1.977/2004, do Deputado Gilberto Abramo; 2.186/2005, do Deputado Doutor Viana; 2.266/2005, da Deputada Lúcia Pacífico; 2.270/2005, do Deputado José Milton; 2.344/2005, do Deputado George Hilton; 2.352/2005, da Deputada Lúcia Pacífico; 2.365/2005, do Deputado Jesus Lima; 2.380/2005, do Deputado Alencar da Silveira Jr; 2.382/2005, da Deputada Elisa Costa; 2.383/2005, do Deputado George Hilton; e 2.391/2005, do Deputado Zé Maia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.276/2005, do Deputado Elmiro Nascimento; 2.358 e 2.359/2005, do Deputado André Quintão; 2.371/2005, do Deputado Leonardo Moreira; 2.377 e 2.378/2005, do Deputado Mauri Torres; e 2.381/2005, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 28/6/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.960/2004, do Deputado Marcelo Gonçalves; 2.104/2005, do Deputado José Henrique; 2.277/2005, do Deputado Ermano Batista; 2.295, 2.302, 2.326, 2.341 e 2.355/2005, da Deputada Vanessa Lucas; 2.296 e 2.350/2005, do Deputado João Leite; 2.304/2005, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 2.308/2005, do Deputado João Bittar; 2.310/2005, dos Deputados Paulo Piau, Olinto Godinho e Fábio Avelar; 2.319/2005, do Deputado Doutor Viana; 2.332/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.343/2005, do Deputado Edson Rezende; e 2.351/2005, do Deputado José Henrique.

Finalidade: obter esclarecimentos sobre as diretrizes gerais que norteiam a Política Estadual de Habitação e a constituição do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, a requerimento das Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 28/6/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.858/2004, da Deputada Maria Tereza Lara; 1.956/2004, do Deputado Leonardo Moreira; 2.172/2005, do Deputado Gustavo Valadares.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.259/2005, do Deputado Jayro Lessa.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.024/2004, do Deputado Bonifácio Mourão; 2.052/2005, do Deputado Antônio Andrade; 2.171/2005, do Deputado Gustavo Valadares; 2.181/2005, do Deputado Elmiro Nascimento.

Requerimentos nºs 4.645, 4.646 e 4.913/2005, do Deputado Sebastião Helvécio; 4.731, 4.887, 4.890 e 4.995/2005, do Deputado Doutor Viana; 4.752, 4.769 a 4.772/2005, do Deputado Gil Pereira; 4.791 a 4.793/2005, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 4.839, 4.879 e 4.880/2005, da Deputada Ana Maria Resende; 4.934/2005, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 4.975/2005, da Comissão Especial das Estâncias Hidrominerais do Sul de Minas e 4.979/2005, do Deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 29/6/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, com convidados mencionados na pauta, a situação financeira e de gestão dos hospitais filantrópicos em Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da CPI da Mina Capão Xavier, a realizar-se às 10 horas do dia 30/6/2005

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os depoimentos dos Srs. Leandro Quadros Amorim, Gerente de Meio Ambiente das Minerações Brasileiras Reunidas - MBR -, e João Henrique Grossi Sad, geólogo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 28/6/2005, destinada, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, da Comissão Especial da Uemg e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 2.436/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 012/2005, nos termos do art. 7º, da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à Empresa BRA Transportes Aéreos Ltda; dos Projetos de Lei nºs 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que dispõe sobre a utilização de resíduos do beneficiamento do café nas atividades de torrefação e moagem de café; 1.717/2004, do Deputado Arlen Santiago, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.603, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itumirim; 1.727/2004, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - o imóvel que especifica; 1.736/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências; 2.082/2005, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 14.699, de 6/8/2003, no tocante à dispensa de precatório para pagamento, pelo Estado, de obrigações de pequeno valor; 2.176/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.830, de 6/1/95, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH -; 2.254/2005, do Tribunal de Justiça, que cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; 2.263/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.848, de 19/4/2001, que extingue o Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - Prosan-, o Fundo Somma, o Fundo Estadual de Saneamento Básico - Fesb -, e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundeurb - e autoriza a capitalização do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -; 2.290/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel em Brasília; e 2.328/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 27 de junho de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Valadares, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2005, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.992/2004, do Governador do Estado, e o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 58/2004, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2005.

Fahim Sawan, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Biel Rocha, Leonídio Bouças e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2005, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003 e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2005.

Doutor Viana, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados, Jayro Lessa, Ermano Batista, José Henrique, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2005, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.301/2005, do Deputado Weliton Prado; 1.951 e 1.992/2004, 2.264 e 2.265/2005, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2005.

Domingos Sávio, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/6/2005, às 9h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Salinas, com a finalidade de debater os impactos socioambientais decorrentes da construção de barragens no Rio Bananal e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.024/2004

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja dada a denominação de Santos Fernandes de Sá ao trecho da Rodovia MG-T-451 que liga o Distrito de Xonim de Cima, Município de Governador Valadares, à BR-116.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Santos Fernandes de Sá, mineiro de Itambé do Mato Dentro, desde o momento em que começou a se firmar no comércio, primeiro em Conceição de Tronqueiras e depois numa localidade chamada Cabeceira do Bugre, Distrito de Figueira de Minas, hoje Governador Valadares, demonstrou um perfil de cidadão incomum para aqueles tempos.

Preocupado, inicialmente, com a educação de sua prole, e já consolidado na região como pecuarista, mudou-se para o Distrito de Xonim de Cima e aí inicia a construção de uma escola que recebeu o nome de Escola Municipal Margal Ciriaco da Silva - substituindo uma instalação precária que então existia por favor de um outro cidadão - e que funciona até hoje.

Foi o responsável pela construção de todas as pontes que davam acesso ao Distrito, para, logo em seguida, junto com amigos, abrir a primeira estrada para Governador Valadares, que é usada ainda hoje.

Na década de 50, ergue a sede da Associação de São Vicente de Paulo, conhecida como Casa dos Vicentinos, que era destinada a asilo para os carentes, tendo sido um de seus maiores mantenedores.

Também ajudou na construção da Igreja Nossa Senhora da Piedade.

Outra estrada é aberta ligando Xonim de Cima a Governador Valadares, e novamente foi Santos que, olhando para o futuro, trouxe o presente para aquela região carente, mas com vontade de se desenvolver. Essa nova estrada ligou o Distrito a outros Municípios: Marilac, Nacid Raydan e Virgolândia. Foram ainda obra sua os acessos a Santo Antônio, Santo Antônio do Pontal, Tronqueiras e Peçanha.

Chefe político, Juiz de Paz, Juiz de Direito, Santos Fernandes de Sá realizou outras obras e benfeitorias para as comunidades de Xonim de Cima e Xonim de Baixo. Faleceu em Belo Horizonte, aos 75 anos, depois de escrever seu nome na história daquela região, onde é sinônimo de progresso e benemerência.

É justo, portanto, demonstrar gratidão a esse empreendedor, dando o seu nome ao trecho da Rodovia MG-T-451, ligação do Distrito de Xonim de Cima à Rodovia BR-116.

Observamos, entretanto, a inadequação do art. 2º da proposição por impor ao DER-MG, com recursos de seu orçamento, a confecção de placas indicativas da denominação da rodovia. Trata-se de atividade administrativa inerente à autarquia, o que dispensa sua precisão no texto da lei. Em decorrência disso, apresentamos, a seguir, a Emenda nº 1 para suprimir o referido dispositivo.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.024/2004, em turno único, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2005.

Olinto Godinho, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.328/2005

(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Em cumprimento ao disposto nos arts.153, inciso II, e 155 da Constituição do Estado, e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 382/2005, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Publicados o projeto e as essencialidades em 21/5/2005, foi a proposição distribuída a esta Comissão, em atendimento ao disposto no art. 160 da Constituição do Estado e no art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse período, 183 emendas, cuja análise é parte deste parecer.

No decorrer da discussão do parecer, foram acatadas sugestões de emenda, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.328/2005 estabelece, consoante o texto constitucional, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo as prioridades e metas da administração pública estadual, as diretrizes gerais para o orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito. Em face da ausência da lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República e das situações não atendidas pela Lei federal nº 4.320, de 1964, as leis de diretrizes orçamentárias têm estabelecido, de forma adicional, um conjunto de regras sobre execução orçamentária e financeira, bem como sobre a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo.

No que se refere às prioridades e metas para o exercício de 2006, a proposição cumpre a sua função constitucional, qual seja, selecionar entre os programas do plano plurianual aqueles considerados preferenciais para inclusão na lei orçamentária relativa ao exercício subsequente, especialmente as despesas de capital e os programas de duração continuada, de forma que o planejamento se torne efetivamente o elemento central do ciclo orçamentário ampliado introduzido pela Constituição do Estado. Assim, o Anexo I contém as metas físicas para as ações integrantes dos programas estruturadores, com as respectivas unidades de medida, bem como para as ações integrantes do Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviária e do Programa de Ampliação de Vagas e Modernização da Gestão do Sistema Prisional.

A lei orçamentária para o exercício de 2006, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada em consonância com o disposto na Lei nº 15.033, de 20/1/2004, que contém o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2004-2007 - e em suas alterações, e com as diretrizes propostas, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade, e operações especiais, indicando, para cada um, a fonte dos recursos, a modalidade de aplicação, o indicador de ação governamental, o grupo de despesa e o indicador de procedência e uso a que se refere. Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e serão agrupados em projetos e atividades com a descrição sucinta dos objetivos.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - passa a ter, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal e a execução do programa de trabalho do governo. Assim, as prioridades da administração pública devem, obrigatoriamente, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e contemplar metas de política fiscal claras. Dessa forma, a autorização na lei orçamentária não garante, por si só, as despesas com pessoal, que passam a depender da Receita Corrente Líquida, e as demais despesas, que passam a depender da meta de resultado primário estabelecida no Anexo II.1 do projeto de lei. Cumpre salientar, então, que o superávit primário se tornou o parâmetro central para a realização das despesas de custeio e de investimento ao longo da execução orçamentária, sendo objeto de avaliação quadrimestral em audiência pública no âmbito desta Comissão.

O Anexo de Metas Fiscais estima, em valores correntes, uma receita não financeira de R\$25.210.000.000,00 e uma despesa não financeira de R\$23.770.000.000,00, evidenciando uma meta de superávit primário de R\$1.440.000.000,00 para o exercício de 2006. Por sua vez, a meta de resultado nominal, nos termos da normalização estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 471, de 2004, está fixada em R\$4.040.000.000,00, calculada pela variação entre os valores estimados da Dívida Fiscal Líquida de R\$45.050.000.000,00, em 31/12/2006, e de R\$41.020.000.000,00, em 31/12/2005.

O Anexo de Metas Fiscais deverá conter também a estimativa da renúncia de receita e sua eventual compensação e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Assim, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Anexo II.7) afirma que as concessões compreendem exclusivamente os benefícios já existentes e considerados quando da estimativa das receitas. Independem, pois, de medidas compensatórias para recomposição orçamentária. Cabe registrar que as novas concessões de caráter tributário, no âmbito do ICMS, consubstanciadas no regime especial do café torrado e moído destinado ao Rio de Janeiro, no regime especial para a indústria de artefatos de PVC para a construção civil e no regime especial nas operações internas com querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves, não foram consideradas como renúncias efetivas de receita, pois não implicam diminuição da arrecadação do imposto. Com relação à redução da tributação nas atividades de extração e beneficiamento de pedras preciosas e de fabricação de jóias, objeto de projeto em tramitação nesta Casa, os termos dos acordos incluem compromissos de expansão das atividades, não implicando renúncia efetiva de receita do ICMS.

Para o exercício de 2006, a renúncia de receita atinge R\$1.340.000.000,00, o que representa 7,3% da receita tributária estimada,

desconsideradas as perdas tributárias heterônomas, isto é, aqueles institutos tributários decorrentes de norma federal que causam impactos nas receitas dos entes federados alheios a sua vontade. Assim, estima-se que as renúncias decorrentes da Lei Kandir, das remessas para a Zona Franca de Manaus, dos créditos de ICMS sobre produtos industrializados exportados e do Simples Minas representem R\$2.710.000.000,00, equivalentes a 17,34% da receita prevista relativa ao ICMS.

O projeto informa também a inexistência de margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que o aumento permanente da receita prevista, considerada como ampliação da base de cálculo a variação de 4,5% para o Produto Interno Bruto - PIB - no exercício de 2006, será totalmente absorvido para o financiamento do crescimento da despesa com pessoal. Nesse aspecto é importante salientar que o projeto considerou, na previsão das despesas obrigatórias de caráter continuado, a implantação das tabelas dos planos de carreira aprovados por esta Casa e o crescimento vegetativo da folha de pagamento esperado para o período.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece também que a LDO deverá dispor sobre os critérios para a limitação do empenho em caso da não-realização das receitas previstas e sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas. O art. 39 da proposição estabelece que a limitação de empenho dos Poderes e órgãos será proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, entendida como o total das dotações aprovadas na lei orçamentária, excluídas, entre outras, as despesas constitucionais, legais e obrigatórias, as despesas com o serviço da dívida e as dotações dos programas estruturadores do PPAG. O montante da limitação será definido pela Comissão Permanente a que se refere o art. 155 da Constituição do Estado mediante a apresentação de estudo pelo Poder Executivo, cabendo a cada Poder e órgão autônomo, por ato próprio, fixar os novos valores disponíveis para empenho e movimentação financeira.

No tocante às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas, o art. 17 da proposição dispõe que o pagamento dos bens e serviços contratados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD. Estabelece também que o acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal será feito no módulo de acompanhamento do gasto público do Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento - SIGPLAN.

Feitas essas considerações iniciais, passamos à análise das emendas apresentadas.

A regulamentação da aplicação do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000, é matéria reservada à lei complementar, ainda não elaborada, fato que tem causado polêmica em nível nacional, quanto à validação dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Entendemos que a Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, e a Instrução nº 11, de 2003, do Tribunal de Contas do Estado, exorbitam o poder regulamentar, invadindo o espaço reservado à lei complementar prevista na Constituição da República e a competência legislativa dos Estados membros. Por outro lado, é inegável a importância dos investimentos em saneamento básico para a melhoria das condições de saúde da população, o que nos leva a concordar com um conceito mais amplo da expressão "ações e serviços públicos de saúde". Até que disposição em contrário seja estabelecida pela lei complementar, entendemos que a matéria deve ser interpretada à luz dos arts. 200 da Constituição da República e 190 da Constituição do Estado. Assim, somos pela rejeição das Emendas nºs 35, 37 e 45. Acatamos, entretanto, a Emenda nº 36, na forma da Subemenda nº 1, de modo a compatibilizar o comando à orientação expedida pelo Tribunal de Contas. Nessa linha de raciocínio, somos também pela rejeição da Emenda nº 31.

Acatamos a Emenda nº 3, que visa a garantir aos Poderes e órgãos autônomos o direito de optar pela utilização do SIAF-MG para a elaboração e execução orçamentárias. Por sua vez, a Emenda nº 20 pretende assegurar o acesso ao SIAFI-Assembleia aos membros desta Casa. Entendemos tratar-se de matéria "interna corporis", de competência privativa da Assembleia Legislativa, que seria tratada mais adequadamente em um projeto de resolução, motivo pelo qual deixamos de recepcioná-la.

A Emenda nº 176 trata do instituto da transação do crédito tributário, indicando que a transação deverá ser tratada em lei específica. Nos termos da legislação vigente do Estado, as transações não são efetivadas por meio de lei específica para cada caso, mas por delegação ao Poder Executivo, que, mediante decreto, regula a sua celebração, precedida de resolução conjunta do Secretário da Fazenda e do Advogado-Geral publicada no diário oficial, nos exatos termos do art. 218 da Lei nº 14.699, de 2003. Nesse aspecto, a LDO, por ser uma lei de eficácia temporal limitada, não é o instrumento legal adequado para a modificação pretendida pelo parlamentar.

A Emenda nº 96 pretende adequar a LDO ao disposto na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, no tocante à autonomia administrativa, funcional, financeira da Defensoria Pública. Acatamos a emenda na forma da Subemenda nº 1, retirando os dispositivos que tratam da autonomia financeira, uma vez que o comando do art. 168 da Constituição da República não é auto-aplicável, e o art. 162 da Constituição do Estado não prevê o repasse duodecimal para a Defensoria Pública.

Concordamos com o texto do projeto ao estabelecer que a política remuneratória dos servidores públicos dependerá do percentual da variação nominal semestral do valor líquido arrecadado de ICMS, deduzido o crescimento vegetativo da folha salarial. Dessa forma, apresentamos as Subemenda nºs 1 às Emendas nºs 38 e 39 e acatamos a Emenda nº 84, que trata de recursos para a implementação das novas tabelas de vencimentos.

As Emendas nºs 50 e 51 determinam, respectivamente, a abertura de uma linha especial de empréstimos para o incentivo ao cultivo do pequi e para o atendimento de empreendimentos que tenham controle gestor dos trabalhadores. Optamos por não acatá-las, pois o BDMG já disponibiliza linhas de crédito de caráter geral que atendem ao objetivo das emendas. Ademais, a simples abertura de linha de crédito para determinadas despesas ou regiões geográficas não garante o desembolso efetivo dos recursos, o qual dependerá de uma análise de outros fatores, entre os quais: garantias oferecidas, qualidade da gestão, perspectivas de mercado e disponibilidade de captação de recursos com prazos e condições financeiras compatíveis com a demanda. Pelo mesmo motivo, rejeitamos a Emenda nº 82.

Inúmeras emendas pretendem que a lei orçamentária para o exercício de 2006 inclua dotações para diversas demandas, a saber: recursos para programas não integrantes do PPAG, recursos para programas já constantes no PPAG, recursos para obras específicas e recursos para atividades que poderão ser atendidas por dotações genéricas que certamente constarão na proposta orçamentária. Visando evitar que a lei de diretrizes se torne uma antecipação da lei orçamentária e visando reforçar a função da revisão anual do PPAG, adotamos o critério de acatar somente aquelas emendas que exigem ações orçamentárias decorrentes de disposições legais ou que tratem de assunto genérico relevante. Entendemos, portanto, que o momento adequado para a inclusão de ações é por ocasião da tramitação da revisão anual do PPAG, que será enviada a esta Casa no dia 30 de setembro próximo e será discutida em audiências públicas, nos exatos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 15.033, de 2004, que contém o PPAG 2004-2007. Assim, apresentamos a Emenda nº 185, que contempla as emendas parlamentares acolhidas dentro do critério adotado.

Outro conjunto de emendas pretende alterar o Anexo de Metas e Prioridades, seja por meio da alteração das metas físicas apresentadas, seja por meio da inclusão de ações orçamentárias. O critério adotado por este relator privilegia os programas estruturadores e os de monitoramento intensivo, entendidos como a essência do processo de priorização do planejamento estadual e compatíveis com a meta de superávit primário apresentada no projeto em estudo. No tocante à alteração das metas, acatamos, mediante a apresentação de subemendas, aquelas emendas que exigem metas compatíveis com a proporcionalidade estabelecida pela revisão do PPAG efetivada em 2004. Seguindo a orientação de conferir maior importância aos programas estruturadores e à revisão anual do PPAG, de modo a torná-lo um plano dinâmico e atual, rejeitamos a Emenda nº 25.

Outro conjunto de emendas trata da previsão orçamentária para a isenção de impostos da competência do Estado para diversos fins. Considerando que o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Anexo II-7) não prevê margens adicionais para a renúncia de receita, as emendas deveriam indicar as medidas compensatórias exigidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por esses motivos, razões de responsabilidade fiscal impedem a recepção dessas emendas. A Emenda nº 99, por sua vez, pretende substituir o IGP-DI pelo IPCA na atualização da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg. Considerando que a dívida contratual do Estado é indexada ao IGP-DI, consideramos inconveniente e inoportuna a sua aprovação neste momento.

Apresentamos a Emenda nº 190, que trata da política de aplicação do BDMG, de modo a compatibilizar o comando das Emendas nºs 52, 107 e 108. Quanto ao relatório do plano de aplicação de recursos que acompanhará a proposta orçamentária, objeto da Emenda nº 10, optamos por apresentar subemenda de forma a suprimir o seu § 4º, já que a convocação do Presidente do BDMG está inserida entre as competências desta Comissão.

Apresentamos a Emenda nº 187, de forma a redigir em um único dispositivo o comando das Emendas nºs 42, 60 e 65.

Deixamos de acatar a Emenda nº 78, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal obriga apenas as empresas estatais dependentes. O comando da emenda repete o art. 44 da referida lei complementar federal com a inclusão das sociedades de economia mista e das empresas públicas, entidades regidas pelo direito privado. Rejeitamos também a Emenda nº 79, uma vez que as empresas controladas somente possuem orçamento de investimento.

As despesas com publicidade não podem ser previstas por antecipação por estarem sujeitas a casos emergenciais. Ademais, entendemos que tais dotações devem ser centralizadas, propiciando economicidade e padronização nas operações. Assim, rejeitamos as Emendas nºs 80 e 180. Ademais, no que diz respeito a despesas com publicidade, cumpre lembrar que o art. 17 da Constituição do Estado já foi regulamentado pela Lei nº 13.768, de 2000, motivo da rejeição da Emenda nº 34.

A Emenda nº 81 procura destinar recursos derivados de taxas, cuja aplicação já está determinada pela sua lei de criação. Opinamos pela rejeição por entendermos que uma lei formal, como é a LDO, não tem poder de alterar o ordenamento jurídico definido pela legislação material vigente. Seguindo a mesma linha de raciocínio, rejeitamos a Emenda nº 83, uma vez que as leis que disciplinam as áreas de atuação da Codemig e da Copasa, entidades regidas pelo direito privado, já regulam a matéria, não devendo ser alteradas por uma lei de eficácia temporal limitada.

As Emendas nºs 8 e 26 retiram a proibição de que as emendas parlamentares ao orçamento anulem despesas referentes ao Fundo de Incentivo à Industrialização - Find - e ao Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - Fundiest. Não vemos motivos para tratar as dotações desses fundos de modo diferente dos demais fundos constantes no orçamento. Assim, acatamos a Emenda nº 8, ficando prejudicada a Emenda nº 26. Incidente sobre o mesmo artigo, a Emenda nº 77 permite o remanejamento, mediante emenda parlamentar, entre os programas estruturadores ou no âmbito de cada um deles. Acatamo-la, ficando prejudicada a Emenda nº 172. Feitas essas modificações, entendemos que o assunto fica adequadamente abordado. Assim, somos pela rejeição das Emendas nºs 27, 29, 171 e 173.

Deve-se notar que, para a busca do equilíbrio fiscal tão necessário ao Estado, é de fundamental importância a avaliação do impacto das renúncias de receita sobre o orçamento fiscal. Com amparo legal no art. 4º, inciso I, "e", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 165, § 6º, da Constituição da República, acatamos a Emenda nº 142, na forma da Subemenda nº 1. Apresentamos a Emenda nº 188, de modo que a elaboração do relatório de avaliação das políticas públicas resultantes das renúncias de receita possa ser operacionalizada.

A Emenda nº 43 garante o acesso pelo Legislativo ao SIAF-MG e ao SIGPLAN para fins de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, aperfeiçoando o art. 36 do projeto. O SIGPLAN complementa o SIAFI-MG, permitindo o monitoramento físico-financeiro das metas estipuladas e uma avaliação preliminar das políticas públicas, com ênfase no aspecto gerencial. Devido a dificuldades de ordem operacional, não podemos acatar parte da Emenda nº 21, que fica prejudicada, e a Emenda nº 178.

As Emendas nºs 12, 23, 24 e 101 vêm ao encontro da necessidade de transparência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Acatamos, de forma integral, a Emenda nº 24 e as Emendas nºs 12 e 23, na forma das Subemendas nºs 1, que aperfeiçoam o seu texto, ficando prejudicada a Emenda nº 101. Já a emenda nº 11 apresenta dificuldades operacionais para a sua efetivação, o que nos leva a rejeitá-la. No entanto, entendemos que o seu objeto está parcialmente contemplado na Emenda nº 23.

Tanto as Parcerias Público-Privadas - PPP - quanto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs - já se encontram regulamentadas em lei específica, motivo pelo qual rejeitamos as Emendas nºs 32 e 44. Por outro lado, as indefinições técnicas e operacionais no que se refere aos cinco projetos passíveis de serem executados mediante PPP não recomendam a recepção da Emenda nº 17.

As Emendas nºs 9 e 18 se inspiram no projeto de lei de diretrizes orçamentárias da União, que adota sistemática diversa da estabelecida pelo Estado, a saber: as emendas parlamentares são consolidadas pelo Congresso Nacional e os créditos adicionais, após aprovação, são considerados automaticamente abertos. Assim, rejeitamos a Emenda nº 9 e apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 18.

Finalmente, acatamos a Emenda nº 33, na forma da Subemenda nº 1, visando a propiciar maior visualização às receitas e aos custos dos serviços públicos financiados por taxas.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.328/2005, em turno único, com as Emendas nºs 3, 8, 13, 14, 24, 43, 77, 84, 111 e 177, apresentadas por parlamentares, e nºs 184 a 195, apresentadas neste parecer; com as Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 10, 12, 18, 23, 28, 30, 33, 36, 38, 39, 63, 75, 76, 86, 96, 98, 102, 104, 105 e 142; e pela rejeição das Emendas nºs 5, 6, 9, 11, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 27, 29, 31, 32, 34, 35, 37, 40, 41, 44, 45, 50, 51, 56, 57, 58, 62, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 91, 92, 94, 95, 99, 100, 103, 110, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 156, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182 e 183.

Esclarecemos que, com a aprovação das Emendas nºs 185, 186, 187 e 190, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 4, 7, 42, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 64, 65, 69, 70, 87, 88, 89, 90, 97, 106, 107, 108, 109, 112, 116, 126, 134, 135, 143, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158 e 160. Da mesma forma, com a aprovação das Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 10, 12, 18, 23, 28, 30, 33, 36, 38, 39, 63, 75, 76, 86, 96, 98, 102, 104 e 105, ficam prejudicadas as Emendas nºs 10, 12, 18, 23, 28, 30, 33, 36, 38, 39, 61, 63, 75, 76, 86, 93, 96, 98, 102, 104 e 105. Esclarecemos ainda que, com aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 142 e da Emenda nº 188, fica prejudicada a Emenda nº 142; com a aprovação da Emenda nº 77, fica prejudicada a Emenda nº 172; com a aprovação da Emenda nº 43, fica prejudicada a Emenda nº 21; com a aprovação da Emenda nº 8, fica prejudicada a Emenda nº 26; e com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12, fica prejudicada a Emenda nº 101.

Emenda nº 184

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Anexo IV integra esta lei na forma de incisos deste artigo que serão compatibilizados pelo Poder Executivo no Anexo I."

Emenda nº 185

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A lei orçamentária conterá dotações destinadas:

I - à concessão de passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos no transporte coletivo intermunicipal do Estado, nos termos da Lei nº 10.419, de 16 de janeiro de 1991;

II - às atividades instituídas pela Lei nº 15.296, de 5 de agosto de 2004, que dispõe sobre o exame diagnóstico de hemoglobinopatias, prioritariamente para as crianças recém-nascidas, nas unidades das redes hospitalar e ambulatorial públicas estaduais e nas unidades privadas conveniadas com o Estado, como parte do procedimento técnico de atendimento e assistência;

III - às ações de recuperação, preservação e conservação dos parques das águas localizados nas estâncias hidrominerais do Estado, bem como para divulgação de seu potencial;

IV - ao programa de saneamento da Lagoa da Pampulha, no Município de Belo Horizonte;

V - à implantação da Política Estadual de Agricultura Urbana no Estado de Minas Gerais;

VI - à implantação da política estadual de incentivo às microdestilarias de álcool e ao beneficiamento de produtos derivados da cana-de-açúcar no Estado, conforme dispõe a Lei nº 15.456, de 12 de janeiro de 2005;

VII - à implementação de ações voltadas à prevenção e ao combate às inundações;

VIII - à implantação da Política Estadual de Desporto, de que trata a Lei nº 15.457, de 2005;

IX - à execução das atividades instituídas pela Lei nº 15.394, de 2004, que torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado;

X - à instalação de tanques-rede em represas do sistema hidrelétrico do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 14 da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002;

XI - ao desenvolvimento institucional da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - e da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;

XII - ao cumprimento da Lei nº 12.812, de 28 de abril de 1998, que cria o Programa de Assistência às Populações Atingidas pela Construção de Barragens - Pró-Assiste;

XIII - ao cumprimento da Lei nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;

XIV - ao incremento da produção industrial nas ações desenvolvidas pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - relacionadas às atividades junto às associações comunitárias;

XV - à implementação de programa estadual de revitalização de nascentes, em parceria com Municípios e com a iniciativa privada;

XVI - à implementação de programas de revitalização das áreas de preservação ambiental e das áreas de preservação permanente;

XVII - às atividades de desenvolvimento e pesquisa para a fruticultura no Estado;

XVIII - às ações e programas de desenvolvimento regional;

XIX - à concessão de bolsas de estudo aos alunos matriculados nas escolas família agrícola, nos termos da Lei nº 14.614, de 31 de março de 2003;

XXI - às atividades instituídas pela Lei nº 13.689, de 28 de julho de 2000, que dispõe sobre a implantação de agrovilas no Estado;

XXII - às atividades instituídas pela Lei nº 13.432, de 28 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o programa estadual de albergues para a mulher vítima de violência;

XXIII - às atividades instituídas pela Lei nº 13.448, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos;

XXIV - às atividades instituídas pela Lei nº 13.369, de 30 de novembro de 1999, que cria o programa de incentivo à formação de bombeiros voluntários;

XXV - às atividades de conservação, manutenção, proteção e restauração de edificações declaradas como patrimônio cultural, histórico e

artístico do Estado;

XXVI - à criação, implantação e funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas, especialmente para as bacias dos Rios Doce, Paraibuna e Cágado-Peixe-Preto;

XXVII - à execução e operacionalização de programas e projetos de geração de tecnologias, de conhecimento, de informações e de infraestrutura que visem a atender às demandas emergenciais de pesquisa e experimentação do agronegócio no Estado;

XXVIII - à duplicação da Avenida Deusdeth Salgado - Acesso Sul -, no Município de Juiz de Fora;

XXIX - à implantação do Sistema Único de Assistência Social - Suas - no Estado;

XXX - ao custeio total ou parcial das tarifas de energia elétrica e água dos hospitais universitários públicos com sede no Estado, no âmbito da ação de fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do Sistema Único de Saúde - Prohosp -;

XXXI - à implantação de telecentros comunitários na área de abrangência do Idene e nos Municípios com IDH-M menor ou igual a 0,700, segundo cálculo realizado pela Fundação João Pinheiro para o ano 2000 .".

#### Emenda nº 186

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte § 2º, renumerando-se o seu parágrafo único como § 1º:

"Art. 9º - (...)

§ 2º - Na definição de novos projetos de investimento em obras, priorizar-se-ão a construção da estrada que dá acesso ao Pico do Ibituruna, a reforma do mercado municipal e o asfaltamento da estrada que liga a BR-381 ao Distrito de Nova Floresta - Paca -, no Município de Governador Valadares."

#### Subemenda nº 1 à Emenda nº 36

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Os recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República deverão ser aplicados, integralmente, no exercício financeiro de 2006, sendo apurados pela soma das despesas que forem devidamente empenhadas e liquidadas nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, exceto para as ações e serviços públicos de saúde realizados por entidades não integrantes do Orçamento Fiscal."

#### Subemenda nº 1 à Emenda nº 96

Acrescente-se ao art. 4º, "caput"; ao art. 6º, "caput" e § 2º; ao art. 17, § 1º; ao art. 18, I, e ao art. 19, "caput", a expressão "Defensoria Pública" após a expressão "Ministério Público".

#### Subemenda nº 1 à Emenda nº 38

Dê-se ao "caput" do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, considerando a revisão de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e eventuais acréscimos legais."

#### Subemenda nº 1 à Emenda nº 39

Acrescente-se o seguinte art. 20, renumerando-se os demais:

"Art. 20 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções e alterações da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000."

#### Emenda nº 187

Acrescentem-se ao art. 3º os seguintes §§ 2º e 3º, transformando-se o seu parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

§ 1º - A revisão do plano plurianual e a lei orçamentária conterão programas que contemplem a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas para o acesso à escolarização, a inclusão de mulheres vulnerabilizadas, com ênfase na geração de emprego e renda, e o atendimento materno-infantil, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos pelas Nações Unidas.

§ 2º - A revisão do plano plurianual e a lei orçamentária conterão programas que promovam políticas de promoção da igualdade racial, com ações voltadas para a gestão não racista de políticas públicas em todas as áreas, principalmente na saúde, na assistência social, na segurança pública e na proteção da criança e do adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º - A revisão do plano plurianual e a lei orçamentária conterão programas que contemplem a promoção da agricultura familiar, da educação e da proteção ao meio ambiente, como forma de desenvolvimento sustentável para homens e mulheres que vivem nas zonas rurais do Estado."

Subemenda nº 1 à Emenda nº 10

Acrescente-se ao Capítulo V o seguinte art. 33, renumerando-se os demais:

"Art. 33 – Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de aplicação dos recursos do BDMG e dos fundos estaduais por ele geridos, contendo os valores executados nos dois últimos exercícios, o previsto para 2005 e o estimado para 2006, detalhado na forma dos §§ 1º e 2º.

§ 1º - O plano de aplicação de que trata o "caput" deverá conter demonstrativos consolidados das aplicações a fundo perdido, dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos e do fluxo das aplicações, entendido como o total dos empréstimos e financiamentos concedidos, deduzidas as amortizações.

§ 2º - Os demonstrativos a que se refere o § 1º observarão o seguinte:

I – serão discriminados a participação de cada setor de atividade, a origem dos recursos aplicados e o porte do tomador dos financiamentos;

II - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando-se, separadamente, o fluxo das aplicações e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

III - a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a composição das fontes de recursos.

§ 3º - O BDMG elaborará demonstrativos bimestrais da execução do plano de financiamento, que integrarão o relatório de que trata o § 4º do art. 157 da Constituição do Estado, e os manterá atualizados na internet."

Subemenda nº 1 à Emenda nº 12

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, para acesso de toda a sociedade, pelo menos as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - as informações de programação e execução de metas físicas do Sigplan;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

V - até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparativo da arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas administradas;

VI - o relatório das tomadas ou das prestações de contas anuais e extraordinárias dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, no prazo de trinta dias após o envio ao Tribunal de Contas do Estado dos respectivos processos de tomada e prestação de contas."

Subemenda nº 1 à emenda nº 18

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais em meio eletrônico."

Subemenda nº 1 à Emenda nº 23

Acrescente-se ao art. 26 o seguinte § 4º:

"Art. 26 - (...)

§ 4º - O Executivo implantará o Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Municípios, com o objetivo de promover a desburocratização e simplificação processual, previamente à celebração de convênios, bem como nos momentos antecedentes à liberação das respectivas parcelas dos recursos."

Subemenda nº 1 à Emenda nº 28

Dê-se ao parágrafo único do art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42 - (...)

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os recursos de transferências do SUS, dos institutos de previdência e da Fapemig, os que não integram a unidade de tesouraria e os definidos em resolução conjunta dos Secretários de Planejamento e Gestão e de Fazenda."

Subemenda nº 1 à Emenda nº 30

Acrescente-se ao final do "caput" do art. 12 a expressão "nos termos do regulamento" e suprima-se o seu parágrafo único.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 33

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte inciso XVI :

"Art. 7º - (...)

XVI - demonstrativo das receitas originadas de taxas e dos custos dos serviços públicos financiados por taxas."

Subemenda nº 1 à Emenda nº 142

Dê-se ao inciso XII do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

XII – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio, crédito presumido e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, contendo:

- a) o montante da renúncia por modalidade;
- b) os setores da economia beneficiados;
- c) o montante por tipo de receita;"

Subemenda nº 1 à Emenda nº 98

Acrescente-se ao art. 31 o seguinte parágrafo:

"Art. 31 - (...)

"§ ... - Das propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, discriminando a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita."

Emenda nº 188

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Poder Executivo enviará, juntamente com a proposta orçamentária, relatório da avaliação das políticas públicas resultantes das renúncias de receitas do exercício atual e a projeção para o próximo exercício."

Emenda nº 190

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32 - (...)

§ 1º - O BDMG observará, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de melhoria e expansão da infra-estrutura de apoio aos programas de irrigação, em consonância com o Programa Irrigar Minas, e de aperfeiçoamento do agronegócio, com atenção para atividades de silvicultura, de crescimento e modernização do parque produtivo sediado no Estado e de ampliação de sua competitividade.

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios e pequenos empreendimentos, aos microempreendimentos, às cooperativas, conforme dispõe a Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, às associações de produção e aos empreendimentos que envolvam os biocombustíveis, à agricultura familiar, bem como ao turismo e ao desenvolvimento e à infra-estrutura dos Municípios."

Emenda nº 191

Suprimam-se, no § 1º do art. 7º, os termos "e com a Instrução nº 11/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Emenda nº 192

Dê-se aos incisos I e II do § 1º do art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26 - (...)

§ 1º - (...)

I - 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado incluídos nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene - ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - ou os Municípios com IDH-M menor ou igual a 0,700, segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano 2000;

II - 10% (dez por cento) para os Municípios do Estado não incluídos nas áreas de atuação da Adene ou do Idene ou os Municípios com IDH-M superior a 0,700, segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano 2000;".

#### Emenda nº 193

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, com ênfase para as "áreas especiais de interesse social", conforme definição da Organização das Nações Unidas - ONU.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput", consideram-se programas sociais os destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança, geração de emprego, habitação, assistência social, criança e adolescente, segurança alimentar, desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, meio ambiente e saneamento básico."

#### Emenda nº 194

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Dos recursos correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão destinados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) a financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais."

#### Emenda nº 195

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A lei orçamentária para o exercício de 2006 conterà dotação destinada ao Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq -, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)."

#### Anexo IV

##### Subemenda nº 1 à Emenda nº 104

Acrescente-se ao Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual - a seguinte ação:

"Programa: 0049 - Potencialização da Logística do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Ação: P454 - Implantação e pavimentação de rodovias federais delegadas.

Produto/Unidade de medida: Rodovia pavimentada/quilômetro.

Meta 2006: 14."

##### Subemenda nº 1 à Emenda nº 105

Dê-se à meta da Ação P598 - Implantação de Centros Públicos de Promoção do Trabalho - do Programa 0643 - Primeiro Emprego -, integrante do Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual -, a seguinte redação:

"Meta 2006: 10."

##### Subemenda nº 1 à Emenda nº 102

Dê-se à meta da Ação P364 - Distribuição de Gás Natural - do Programa 0219 - Oferta de Gás Natural -, integrante do Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual -, a seguinte redação:

"Meta 2006: 178."

##### Subemenda nº 1 à Emenda nº 86

Dê-se à meta da Ação P256 - Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do Sistema Único de Saúde - Prohosp - do Programa 0509 - Regionalização da Assistência à Saúde -, integrante do Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual -, a seguinte redação:

"Meta 2006: 145."

##### Subemenda nº 1 à Emenda nº 76

Acrescente-se ao Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual - a seguinte ação:

"Programa: 0339 - Apoio à Reforma Agrária.

Ação: P166 - Implantação de Infra-Estrutura em Assentamento de Reforma Agrária.

Produto/Unidade de Medida: Infra-Estrutura implantada/Infra-Estrutura.

Meta 2006: 20.".

#### Subemenda nº 1 à Emenda nº 75

Dê-se às metas das ações do Programa 0213 - Lares Geraes - a seguinte redação, excluindo-se as ações Q658, Q659 e Q969:

"Ação P546 - Meta: 440.

Ação 644 - Meta: 4.800.

Ação 647 - Meta: 1.440.".

#### Subemenda nº 1 à Emenda nº 63

Dê-se à meta da Ação P573 - Recuperação e Manutenção das Vias de Acesso - do Programa 0217 - Estrada Real -, integrante do Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual -, a seguinte redação:

"Meta 2006: 266.".

#### Emenda nº 189

Altere-se, no Anexo I - Prioridades e Metas para 2006 -, a meta da ação P850 - Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário de 100.000 para 10.000.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Ermano Batista - José Henrique - Elisa Costa - Márcio Kangussu.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/6/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

nomeando Karla Andréa Almeida Mendes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2005

CONVITE Nº 4/2005

Em 27/6/2005, o Sr. Presidente e o 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decidem pela revogação do Convite nº 4/2005, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 13 elevadores e 1 monta-cargas e a adequação das cabines de 7 elevadores Atlas., com base na Ata nº 118, da Comissão Permanente de Licitação, de 24/6/2005, e no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

## ERRATAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.436/2005

Na publicação do projeto de resolução em epígrafe, verificada na edição de 25/6/2005, na pág. 76, col. 1, inclua-se o seguinte despacho:

"- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.".

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.178/2004

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/6/2005, na pág. 78, col. 1, no título, onde se lê:

"Nº 2.178/2004", leia-se:

"Nº 2.178/2005".